

SAD

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71

**DECRETO Nº 6.405, DE 08 DE ABRIL DE 2024**

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
08/04/2024
Secretaria municipal de
Comunicação

Altera o Decreto nº 792/2011, que regulamenta a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica a ser emitida via Sistema Gerenciador de Arrecadação Digital e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os incisos e parágrafos do artigo 3º revogados e altera-se o caput do artigo 3º do Decreto nº 792/2011, passando vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º É obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) por todos os contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) inscritos no Cadastro Municipal, independente de benefícios como isenção ou imunidade.

Parágrafo único: Estão dispensados da obrigatoriedade prevista no artigo anterior:

- I-** Os profissionais liberais e autônomos que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que optam pelo recolhimento de ISS fixo (estimativa).
- II-** Contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, deverão emitir no sistema emissor <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional/login?ReturnUrl=%2fEmissorNacional>
- III-** Instituições financeiras, no entanto deverão realizar a DESIF, conforme estabelecido no artigo 87, inciso IV do Código Tributário Municipal e nos termos do decreto o qual o regulamenta.
- IV-** Os delegatários de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, porém, deverão preencher e apresentar a “Declaração Mensal de Serviços prestados –DMS”.



Art. 2º Alteram-se os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 792/2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O contribuinte, poderá substituir ou solicitar o cancelamento da NFS-e até o último dia útil do período de competência correspondente a sua emissão, por meio do acesso ao sistema Gestor de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, onde é necessário informar o número da nota em questão e detalhar o motivo para a substituição ou cancelamento.

§1º A NFS-e poderá ser substituída em caso de erro no preenchimento da mesma, observadas as mesmas condições de dados constantes da nota a ser substituída disposta no caput deste artigo.

§2º A solicitação de cancelamento será avaliada pelo fisco e, sendo as informações insuficientes, pode resultar no indeferimento do pedido, nesse caso o contribuinte discordando tem o direito de recorrer administrativamente conforme estabelecido no artigo 5º desta instrução.

Art. 5º Para o cancelamento da NFS-e, após o fechamento do movimento mensal (DMS/REST), o contribuinte deverá solicitar a formalização de processo administrativo mediante requerimento à Fiscalização Tributária, devendo constar nos autos:

- I-** Requerimento;
- II-** Cópia da Nota Fiscal;
- III-** Carta do Tomador do Serviço, com o motivo do cancelamento;
- IV-** E/ou outro documento que comprove a necessidade de cancelamento da NFS-e.

§1º Fica a cargo da Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



§2º Deferido o pedido, a Fiscalização tributária homologará o cancelamento da NFS-e via sistema próprio de arrecadação.

§3º Não se admite o cancelamento da nota fiscal em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

§4º O cancelamento só poderá ser realizado quando o serviço não for prestado ou em caso de duplicidade de emissão da NFS-e.

Art. 3º Altera-se o artigo 9º do Decreto nº 792/2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º O meio de acesso do contribuinte ao Sistema emissor de Nota Fiscal Eletrônica será através do endereço eletrônico disponibilizado pelo site: <https://go.centri.com.br/santoantoniiododescoberto/portalservicos/#login>

Art. 4º Estabelece-se o uso obrigatório do sistema na forma da declaração REST por prestadores de serviços sem domicílio em Santo Antônio do Descoberto ou para contribuintes que tenham sede no Município e que tomam serviços de prestadores de fora da cidade.

§1º Fica determinado que a partir do dia 01 de abril de 2024, todas as solicitações advindas pelo e-mail referente a emissão de ISS relativo as situações elencadas no caput, deverão ser obrigatoriamente solicitadas pelo acesso REST mediante credenciamento.

§2º A solicitação para fins de credenciamento para uso da tela REST, poderá ser solicitada fisicamente, na sede da Secretaria de Fazendas Públicas, ou via e-mail mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Requerimento emitido pelo sistema;
- II-** Contrato social;
- III-** Documentos dos sócios e do solicitante;
- IV-** Comprovante de endereço.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2024.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL